



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.012.173

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Trata-se da denúncia de f. 01/05, instruída com os documentos de f. 06/42, por meio da qual Emanuelle Beatriz Silva Carvalho noticia supostas irregularidades no edital do pregão presencial n. 029/2017, deflagrado pela Prefeitura de Tapira, cujo objeto é a “registro de preços para aquisição de materiais de construção, pré moldados, materiais de pintura e correlatos a serem utilizados no atendimento das ações diárias de diversas secretarias” (f. 115).

Por determinação do relator (f. 48/48v.), os responsáveis enviaram ao Tribunal os documentos de f. 54/405.

A unidade técnica deste Tribunal, após juntar aos autos a documentação de f. 408/429, apresentou estudo às f. 430/438.

Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas. É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 5º, LIV e LV, que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, em homenagem ao devido processo legal, por meio do atendimento às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2017.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG